



Nota Nº

1151/2021/PREVIC

PROCESSO Nº

44011.005139/2021-29

INTERESSADO:

Fundacao Corsan dos Funcionarios da Companhia Riograndense de Saneamento Corsan**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 108 e 109, de 29/05/2001; Resolução CNPC nº 40, de 30/03/2021; Instrução Previc nº 24, de 13/04/2020; e Portaria Previc nº 324, de 27/04/2020.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS**SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:**

- As alterações visam, principalmente, a inclusão da figura do instituidor, alterações visando compatibilizar a terminologia usada à legislação e outras alterações visando compatibilizar com o arcabouço normativo.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
-----------------	---	------------------------------

CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---------------------------	------------------------------	---

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

MATERIAIS

- Art. 6º, IV** - Rever a remissão feita ao art. 47 que, supostamente, deveria ser ao art. 48.
- CAPÍTULO III DO CONVÊNIO DE ADESÃO** - Em observância ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 40/2021, a EFPC deverá rever o texto tendo em vista que o estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio.
- Art. 16, paragrafo único** - A EFPC deverá rever o dispositivo tendo em vista que a criação de instâncias de governança devem ser feitas por meio do estatuto, nos termos do inciso I, art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, posto que o estatuto deve prever claramente as atribuições do órgão estatutário.
- Art. 21** - Excluir o item por não se tratar de matéria de estatuto, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 40/2021.
- Art. 23; e Art. 31** - Tendo em vista a inclusão da figura do "Instituidor", conforme depreende-se do art. 5º, III do próprio estatuto, a EFPC deverá alterar o texto prevendo, também, a possibilidade de representação dos participantes e assistidos dos instituidores.

6. **Art. 23, §6º; Art. 31, §5º; Art. 37; e Art. 69** - Nos termos da Resolução CGPC nº 13/2004, a EFPC deverá rever o texto no sentido de fazer constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.
7. **Art. 23, §6º; e Art. 31, §5º** - Em observância ao disposto no art. 17 da LC nº 108/2001, a renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.
8. **Art. 61, §4º** - Nos termos da Resolução CNPC nº 35/2019, art. 9º, a entidade terá até 26/02/2022, para realizar os ajustes requeridos nos termos da citada Resolução. No entanto, em razão da proximidade com esta data, recomenda-se que a EFPC reveja o texto a fim de que a escolha dos membros da diretoria executiva seja realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo, conforme art. 5º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019.

DOCUMENTAIS: Não há

CADASTRAIS: Não há

OBSERVAÇÕES:

1. O expediente explicativo das respostas às exigências formuladas pela Previc deverá conter manifestação em relação a cada uma delas, identificando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada.
2. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, e Portaria Previc nº 324, de 27 de abril de 2020, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **09/02/2022**, bem como mencionar o nº do Processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 18/11/2021, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 18/11/2021, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411976** e o código CRC **6247F514**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005139/2021-29

SEI nº 0411976

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br